



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE BRASIL
NOVO E SR. RICARDO BELIQUE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, com sede na Trav. 28 de abril nº. 1175, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.170.674/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pela Sr^a. **WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA** – CPF: 846.328.792-15, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, o Sr. **RICARDO BELIQUE**, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 16911, RG nº 4828742 PC/PA, CPF nº 840.236.352-00, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 772, Sala 1, Brasil Novo-PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 007/2022, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional para prestar serviços de assessoria jurídica junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 7.610,00 (sete mil e seiscentos e dez reais)**, totalizando um valor total de **R\$ 91.320,00 (noventa e um mil e trezentos e vinte reais)**.
- O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA.
- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

08 244 0137 2.101 – Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMUTS.
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

URBINA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Brasil Novo e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arrepió da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- prestar Assessoria e consultoria de alta indagação, na área de Direito Público administrativo Tribunal de Contas do Município-TCM-PA, (em especial nas secretarias do estado do Pará e Ministério do Governo Federal) e Judicial (em especial em instancias recursais perante o Tribunal de justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal de 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), consultoria jurídica, análises e emissão de pareceres, demandas/defesas judiciais, entre outras que a contratação necessitar, sempre do campo do direito atribuídos aos serviços advocatícios.
- Contribuir em parceria com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- Dar suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

rubrica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



- g) Atuar perante o Poder Judiciário de primeira e segunda instâncias em causas em que a Município de Brasil Novo/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS seja parte, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Município de Brasil Novo/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;
- h) Prestar serviço jurídico, em nível de consultoria preventiva e contenciosa em causas em que a Município de Brasil Novo/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS seja parte: emitindo pareceres e propondo peças administrativas e judiciais, formulando defesa, interpondo recursos, etc.
- i) Quando demandado realizar análise e avaliação de atos administrativos.
- j) Dar apoio ou elaborar minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e outras proposições decorrentes da atividade executivo ou do aperfeiçoamento ou atualização do Regime Jurídico local.
- k) Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- l) Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- m) Prestar serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações e/ou em sala específica junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, atendendo ainda as demandas do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.
- n) As eventuais consultas formuladas, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- o) Caso as eventuais consultas via telefone ou ainda pessoalmente, demande resposta fundamentada e por escrito, ou ainda caso o julgue necessário, o assessor jurídico solicitará a formalização por escrita da referida consulta.
- p) Analisar e emitir parecer sobre os editais, minutas de contratos, para instauração de procedimentos licitatórios, sobre sua realização, Dispensas e Inexigibilidades, e outras modalidades de licitação que vier a ser editadas por legislação vindoura.
- q) Repassar em tempo hábil ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS as informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil. E ainda quando for o caso solicitar em tempo hábil a juntada de documentos necessários para as possíveis apresentação de defesas.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

Urbina



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



CL USULA OITAVA - DA FISCALIZA O

a) A fiscaliza o da presta o dos servi os ser  expressamente acompanhada e fiscalizada pela(o) Sr(a). SANDRA ZOPPI FRAN A CRUZ, C.P.F.:459.247.752-91, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias   sua execu o, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo h bil, as decis es e as provid ncias que ultrapassarem a sua compet ncia, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos servi os prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu per odo de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplica o das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos servi os prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CL USULA NONA - DA VIG NCIA

I - A vig ncia da presente contrata o ser  de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual per odo, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA D CIMA - DAS SAN OES

a) O inadimplemento ou inexecu o, total ou parcial, das obriga es assumidas, sujeitar  a CONTRATADA  s san es previstas na Se o II, do Cap tulo IV, da Lei n . 8.666/93, garantida a pr via defesa, ficando estipulado:

a.1) Advert ncia;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obriga es assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, at  o 10  (d cimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obriga es assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, ap s o 10  (d cimo) dia.

a.4) Suspens o tempor ria de participa o em licita es e impedimento de contratar com a Administra o, no prazo de at  02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inid nea para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada.

b) O valor da multa, aplicado ap s regular processo administrativo, ser  descontada do pagamento devido pela Administra o ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As san es previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cl usula poder o ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa pr via da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar de sua notifica o;

d) A crit rio da Administra o poder o ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na presta o dos servi os for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixar  novo prazo, este improrrog vel, para a completa execu o das obriga es assumidas.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA INEXECU O E DA RESCIS O

Urubina



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;
- d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

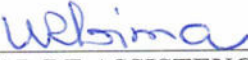
A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município (FAMEP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO


As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 10 de janeiro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
CONTRATANTE



Ricardo Belique - OAB sob o nº 16911
CPF nº 840.236.352-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: